

PROJETO DE LEI Nº , DE 2026

(Do Sr. CELSO SABINO)

Confere o título de Capital Nacional da Fé e da Diversidade Religiosa ao Município de Belém, no Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica conferido ao Município de Belém, no Estado do Pará, o título de Capital Nacional da Fé e da Diversidade Religiosa.

Art. 2º São objetivos do reconhecimento de que trata esta Lei:

I – preservar e valorizar o patrimônio cultural, material e imaterial, vinculado às celebrações e expressões de fé;

II – fortalecer o turismo religioso, histórico e cultural como vetor de desenvolvimento econômico sustentável;

III – estimular o diálogo inter-religioso, a tolerância e o respeito à pluralidade de crenças, visando à promoção de uma cultura de paz;

IV – apoiar manifestações populares e festejos que compõem a identidade religiosa da região.

Art. 3º O poder público poderá incentivar a realização de eventos, estudos e parcerias público-privadas que promovam a cidade de Belém sob a égide deste título, observada a laicidade do Estado.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem por finalidade reconhecer a cidade de Belém como Capital Nacional da Fé e da Diversidade Religiosa, em razão de sua relevância histórica, cultural, social e turística no contexto brasileiro.

Belém abriga uma das maiores manifestações religiosas do mundo, o Círio de Nazaré, reconhecido como patrimônio cultural imaterial da humanidade. O evento mobiliza, anualmente, milhões de fiéis, romeiros e visitantes, constituindo-se não apenas como expressão de devoção religiosa, mas também como um fenômeno cultural, social e econômico de alcance nacional e internacional.

Paralelamente, a cidade desempenha papel central na história do protestantismo e do movimento evangélico no Brasil, sendo o local de fundação da Assembleia de Deus, uma das maiores denominações cristãs do mundo, cuja atuação ultrapassa o campo religioso e alcança expressiva relevância social e comunitária em todo o país.

Além dessas tradições amplamente conhecidas, Belém carrega em sua formação histórica e cultural a presença viva das espiritualidades dos povos originários da Amazônia. Suas cosmovisões, rituais e formas de relação com a natureza integram o patrimônio imaterial da região e expressam a fé como elemento indissociável da identidade amazônica. Essas manifestações convivem e dialogam com tradições afro-brasileiras, católicas populares e outras expressões religiosas, compondo um mosaico singular de diversidade espiritual.

O reconhecimento ora proposto não implica privilégio a qualquer crença específica, tampouco afronta o princípio constitucional da laicidade do Estado. Ao contrário, reafirma o respeito à liberdade religiosa e à pluralidade de manifestações de fé, compreendidas como fenômenos culturais, históricos e sociais relevantes para a formação da sociedade brasileira.

Ademais, o título de Capital Nacional da Fé e da Diversidade Religiosa contribui para o fortalecimento do turismo religioso e cultural, para a valorização do patrimônio imaterial brasileiro e para a promoção do



desenvolvimento econômico sustentável, especialmente na Região Norte, reconhecendo institucionalmente uma vocação que Belém historicamente já exerce.

Diante do exposto, entende-se que a presente proposição representa um justo e necessário reconhecimento à cidade de Belém e à sua contribuição singular para a identidade cultural, espiritual e social do Brasil.

Sala das Sessões, em de de 2026.

Deputado CELSO SABINO

2026-2885

